



Prefeitura Municipal de ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 333/90

Dispõe sobre a Doação de Um Lote urbano nº 13 da quadra da quadra 204, com a Área de 487,50 m² ao Sr. Hercilio Ropcinski CGC/MF nº 33.772.575/0001-81.

O Exm^o. Sr. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que...

A Câmara Municipal de Eldorado-MS; aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a doação do Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 204, com área de 487,50 m² à Firma Inscrita no CGC/MF nº 33.772.575/0001-81, inscrição Estadual nº 28.262.695-6, representada pela pessoa física do Sr. HERCILIO RIPCINSKI, com o desiderato de implantar uma Fábrica de esquadrias, portões, portas, marcos, batentes, grades e basculantes de metal.

Artigo 2º - O Donatário tem um prazo de 120 (cento e vinte dias) para dar início na Construção.

§ - Único - Decorrido o decurso e, constatado a inadimplência cessará a doação e o imóvel urbano incorporará de " Incontinenti" ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 3º - A escritura de doação só será outorgada quando comprovadamente o Imóvel Urbano já se encontrar Edificado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a escritura ficarão à encumbência do Donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 18 de Setembro 1990


PEDRO LUIZ BALAN